



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados à Concorrência nº 142/2017, para **contratação de empresa para execução da cobertura das lajes, substituição das esquadrias, pintura e revestimento cerâmico dos blocos de salas de aula e áreas administrativas do CAIC Prof. Mariano Costa e CEI Adhemar Garcia**. Aos 04 dias de outubro de 2017 reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 001/2017, composta por Silvia Mello Alves, Patricia Regina de Sousa e Thiago Roberto Pereira, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Construtora Lovemberger Ltda (SEI nº 1124753), Colinaz Engenharia Eireli – ME (SEI nº 1127283), Hoeft & Hoeft Construções Civis Eireli – EPP (SEI nº 1127313), Chico Pinturas Eireli – ME (SEI nº 1127341), Trust Construtora Ltda – EPP (SEI nº 1127364), Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda. (SEI nº 1127383), Projete Engenharia e Construções Ltda – EPP (SEI nº 1130483), Salver Construtora e Incorporadora Ltda. (SEI nº 1130533), 3 D Construções e Comércio Ltda – EPP (SEI nº 1130669). Após análise dos documentos a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Construtora Lovemberger Ltda**, os atestados de capacidade técnica vinculados às Certidões de Acervo Técnico – CAT nº 245513, 171378, 315715, 242379 (fls. 34/53), foram emitidos em nome de outra empresa, portanto não foram incluídos no somatório. Dos atestados incluídos no somatório foram comprovados apenas 1.271,78m<sup>2</sup> de execução de cobertura, ou seja, a empresa não comprovou o quantitativo mínimo exigido para o item *execução de cobertura*, conforme disposto no item 8.2, alínea “o”, do edital. O representante da empresa Salver solicitou a verificação da existência de contrato de trabalho entre a licitante e a profissional Cristina Isabel Voltolini Vacchi, ocorre que junto aos documentos de habilitação foi apresentado o *Contrato de prestação de serviço* firmado entre a Construtora Lovemberger e a Arquiteta Cristina Isabel Voltolini Vacchi, em 1º de junho de 2012 (fl. 65), o documento foi inclusive rubricado por todos os presentes na sessão realizada em 25 de setembro de 2017, desta forma, a comprovação de vínculo entre a empresa e o responsável técnico restou atendida, conforme prevê o item 8.2, alínea “q”, do edital. **Colinaz Engenharia Eireli – ME**, o somatório dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnica não atingem ao mínimo exigido no item 8.2, alínea “o”, do edital. O representante da empresa 3 D Construções arguiu que os atestados apresentados pela licitante não possuem a chancela do CREA e portanto estão em desconformidade com a exigência do edital. No entanto, em consulta ao CREA-SP, órgão responsável pela emissão das Certidões de Acervo Técnico apresentadas, foi esclarecido que o órgão não insere nenhum tipo de chancela no atestado, a comprovação do registro ocorre somente pela vinculação do atestado à CAT, conforme consta na certidão com indicação do número de páginas, data de expedição e responsável pela emissão do documento. Com relação ao apontamento realizado pelo representante da empresa Salver a respeito do acervo técnico apresentado pela Colinaz, a Comissão verificou que as certidões apresentadas atendem a exigência do item 8.2, alínea “n”, do edital. **Hoeft & Hoeft Construções Civis Eireli – EPP**, o atestado de capacidade técnica vinculado à CAT nº 252016068925 (fls. 45/46) foi emitido em nome de outra empresa, portanto, não foi incluído no somatório dos atestados. Os demais atestados apresentados em nome da proponente atendem à exigência do edital. **Chico Pinturas Eireli – ME**, apresentou o cálculo do índice contábil QGE com fórmula divergente à indicada no item 8.4, alínea “m”, do edital. No entanto, ao aplicar a fórmula correta o QGE da licitante é 0,02, atendendo portanto a exigência do edital. A empresa apresentou o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (fl. 10) vencido, porém, tendo em vista o item 10.2.8, do edital que estabelece: *O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade das certidões disponíveis on-line exigidas no subitem 8.2, alíneas “e” a “j” que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentadas vencidas ou positivas*, em consulta ao site da Caixa Econômica Federal, foi possível emitir a certidão nº 2017092506573258062513 (SEI nº 1146740). Com relação ao atestado de capacidade técnica registrado sob a CAT nº 252017078421 (fl. 22), o documento comprova somente a reforma de cobertura e não execução, como exigido no edital. **Trust Construtora Ltda – EPP**,

não comprovou o quantitativo mínimo exigido para o item *execução de cobertura*, conforme disposto no item 8.2, alínea “o”, do edital. Os atestados apresentados comprovam apenas a execução de 300 m<sup>2</sup> de cobertura. **Salver Construtora e Incorporadora Ltda**, não foi possível validar a certidão negativa municipal nº 2303/2017 (fl. 10) emitida pela Prefeitura de Ituporanga, no entanto, tendo em vista o item 10.2.8, do edital, em consulta ao site da Prefeitura, foi possível emitir a certidão nº 2669/2017 (SEI nº 1146736). O representante da empresa 3 D Construções arguiu que a licitante apresentou o comprovante de inscrição estadual expedido a mais de 60 dias (item 8.2, alínea "c", do edital), porém, as informações atualizadas contidas no documento podem ser consultadas junto ao site da Fazenda Estadual (<https://tributario.sef.sc.gov.br>), desta forma o documento atende às exigências do edital. **3 D Construções e Comércio Ltda – EPP**, não comprovou o quantitativo mínimo exigido para o item *reforma de edificações*, conforme disposto no item 8.2, alínea “o”, do edital. O representante da empresa Salver solicitou a verificação da existência de contrato de trabalho entre a licitante e o profissional Luiz Fernando Pimpão da Silva, ocorre que junto aos documentos de habilitação foram apresentados dois contratos de prestação de serviço, sendo que um destes contratos refere-se ao profissional Luiz Fernando Pimpão da Silva, firmado em 12 de fevereiro de 2010 (fl. 100/101), sendo o documento inclusive, rubricado por todos os presentes na sessão realizada em 25 de setembro de 2017. Desta forma, a comprovação de vínculo entre a empresa e o responsável técnico restou atendida, conforme prevê o item 8.2, alínea "q", do edital. Sendo assim, a Comissão decide **INABILITAR**: Construtora Lovemberger Ltda, por não comprovar o quantitativo mínimo exigido para o item *execução de cobertura*, conforme disposto no item 8.2, alínea “o”, do edital. Colinaz Engenharia Eireli – ME, por não comprovar através dos atestados apresentados o quantitativo mínimo de 1.709,00 m<sup>2</sup> de *execução de cobertura e execução e/ou reforma de edificações*, conforme exigido no item 8.2, alínea “o”, do edital. Chico Pinturas Eireli – ME, por não comprovar a *execução de cobertura*, conforme prevê a exigência do item 8.2, alínea “o”, do edital. Trust Construtora Ltda – EPP, por não comprovar através dos atestados apresentados o quantitativo mínimo de 1.709,00 m<sup>2</sup> de *execução de cobertura*, conforme exigido no item 8.2, alínea “o”, do edital. 3 D Construções e Comércio Ltda – EPP, por não comprovar através dos atestados apresentados o quantitativo mínimo exigido para o item *reforma de edificações*, conforme disposto no item 8.2, alínea “o”, do edital. E decide **HABILITAR**: Hoefft & Hoefft Construções Civis Eireli – EPP, Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda., Projete Engenharia e Construções Ltda – EPP e Salver Construtora e Incorporadora Ltda. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves

Presidente da Comissão

Patricia Regina de Sousa

Membro da Comissão

Thiago Roberto Pereira

Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor (a) Público (a)**, em 04/10/2017, às 12:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Regina de Sousa, Servidor (a) Público (a)**, em 04/10/2017, às 12:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Roberto Pereira, Servidor (a) Público (a)**, em 04/10/2017, às 12:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1146742** e o código CRC **51D772C7**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

17.0.043207-6

1146742v8

1146742v8